



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dá nova redação as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, item 4 do Art. 193 da Lei Complementar nº 110/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, item 4 do Art. 193 da Lei Complementar nº 110/2006, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 193...

4 - ...

I - ...

- a- Consultório e Clínica: médico, odontológico, veterinário, de psicologia, de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises clínicas, de análises químicas, e de prótese dentária; banco de sangue, sauna e refeitório; Lavanderia Comercial Comum; Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde; Serviço de Remoção Terrestre de Pacientes (Ambulância), exceto os serviços móveis de atendimento de urgência, sendo licenciamento por veículo de transporte; Serviço de Remoção Terrestre de Pacientes (Ambulância) de urgência e emergência, sendo licenciamento por veículo de transporte; Piscinas de Uso Coletivo.....39,47
- b- Farmácia; drogaria; ótica; desindetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; clínica geriátrica com internamento; açougue; peixaria; bar; lancheria, restaurante e similares; fabricação de alimentos em geral enquadrada como de baixo risco pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16 de 26/04/2017; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel, motel e pensão com refeição e comércio de produtos alimentícios em trailers; Comércio Varejista de Saneantes Domissanitários; Armazenadora de Saneantes Domissanitários; Transporte de Saneantes Domissanitários (por veículo); Comércio Varejista de Produtos para a Saúde; Armazenadora de Produtos para a Saúde; Transportes de Produtos para a saúde (por veículo); Comércio Varejista de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Armazenadora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Transporte de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene (por veículo); Armazenadora de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos; Transporte de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos; Importadora de Produtos para a Saúde; Exportadora de Produtos para a Saúde; Importadora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Exportadora de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene.....78,94

- c- Distribuidor de produtos farmacêuticos e de produtos correlatos; pronto-socorro; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital e hospital veterinário; laboratório; laboratório industrial; farmacêutico, de cosméticos; de saneantes domissanitários e de correlatos; fabricação de alimentos em geral enquadrada como de alto risco pela Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16 de 26/04/2017; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial supermercado; Comércio Atacadista (distribuidora) de Saneantes Domissanitários; Comércio Atacadista (distribuidora) de Produtos para a Saúde; Comércio Atacadista (distribuidora) de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene; Comércio Atacadista (distribuidora) de Medicamentos e Insumos.....118,41" (NR)

Art. 2º Fica autorizada, até o início dos efeitos tributários indicado no Art. 3º, a concessão de licença pela Administração Municipal para o desenvolvimento das atividades incluídas pela presente Lei, desde que não enquadradas na redação anterior ao Código



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Tributário Municipal, independentemente do pagamento da Taxa de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde a que se refere o caput do art. 193 ora alterado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos tributários a partir do primeiro dia do exercício subsequente, observado o prazo mínimo de noventa dias entre a sua publicação e o início dos seus efeitos.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP095/2019/SEFAZ/MBS